

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2008.
(Do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda acerca de pontos obscuros da PEC 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda acerca da PEC 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências:

1. Qual será o impacto financeiro nos cofres dos Estados e do Distrito Federal em caso de aprovação integral do texto apresentado pelo Governo Federal até o ano de 2015;
2. Caso a resposta do item anterior implique em perda de arrecadação ou diminuição de repasse, especificar, ano a ano, a previsão da receita total do Fundo de Equalização de Receitas e, de forma discriminada, a previsão de receita de cada componente formador deste Fundo;
3. Qual é a previsão de arrecadação do IVA-Federal e do novo ICMS nos próximos 10 anos, em caso de aprovação integral do texto proposto pelo Governo Federal;

4. Quais Unidades da Federação perderiam e/ou aumentariam suas arrecadações com o novo ICMS (art. 155-A) e qual é a estimativa individualizada de perda e/ou ganho;

5. No caso do novo imposto previsto no inciso VIII, do art. 153, da CF/88 (Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços), o que o Poder Executivo Federal fará para evitar um bitributação nas operações com prestações de serviços e quais bens e serviços estariam incluídos neste tributo;

6. Se esta PEC for aprovada nos termos propostos pelo Governo Federal qual será a carga tributária no país nos próximos 10 anos;

7. Qual é a previsão de crescimento da receita pública da União, de cada um dos Estado e do Distrito Federal até o ano de 2016;

8. Diante da mudança do art. 157, da CF/88, proposta por esta PEC, qual será a medida compensatória a ser adotada pelo Governo Federal, em caso de criação de imposto previsto no art. 154, I, da CF/88, para compensar a perda do repasse na ordem de 20% aos Estados e ao Distrito Federal;

9. Qual é a previsão de arrecadação do salário-educação para esta fórmula proposta da PEC, comparando-a com a fórmula antiga da CF/88;

10. Qual vai ser a estimativa de arrecadação do ICMS nos cofres dos Municípios com a mudança do inciso I, do § único, do art. 158, da CF/88;

11. Diante da modificação do § 12, do art. 195, da CF/88, qual será a estimativa de arrecadação de COFINS e CSLL caso a agroindústria, os produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, os consórcios simplificados de produtores rurais, as cooperativas de produção rural e as associações desportivas, sejam tributados diante da aprovação integral do texto proposto pelo Governo Federal;

12. Caso a inclusão do inciso III, ao § 2º, do art. 153, da CF/88, quanto o Governo pretende adicionar à alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e qual é a estimativa de arrecadação, ano a ano, nos próximos 10 anos; e,

13. Diante do texto proposto pelo Governo Federal, qual é a estimativa de arrecadação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, ano a ano, nos próximos 10 anos e sua distribuição às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, caso a PEC seja aprovada nos termos originais desta proposição legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, apresentada pelo Poder Executivo Federal, em 28 de fevereiro do corrente ano, no Congresso Nacional, diversas dúvidas estão sendo suscitadas sobre o seu texto, uma vez que ela além de criar novos impostos (inciso VIII, art. 153; art. 155-A), modifica o sistema compensatório e de repasses aos Estados e Municípios do país.

Dentre todos os pontos da PEC, é mister saber da possibilidade da perca de arrecadação ou diminuição nos caixas das demais unidades federadas e quais serão as medidas adotadas pela União Federal para a solução de tais problemas.

Outra dúvida trata da criação do novo imposto previsto no art. 153, VIII, da CF/88, que autorizará a União tributar os contribuintes quando ocorrer a prestação de serviço, já que este mesmo fato gerador comprehende o Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que atualmente é de competências dos Municípios. A leitura de tal dispositivo leva a concluir que os contribuintes serão bitributados – pela União e pelos Municípios – em face do mesmo fato gerador.

No que tange ao ICMS (art. 155, II, da CF/88), atualmente 25% deste imposto é repassado aos Municípios e, deste percentual, 3/4 ficam com os Municípios que adicionaram valor ao serviço ou mercadoria. Mas, diante da nova sistemática (art. 155-A) – que será regulamentada futuramente por Lei Complementar – os Municípios com maior atividade econômica e que, consequentemente, possuem uma fatia maior do bolo do ICMS, podem ser prejudicados diante da possibilidade desta mudança. Além destas novas regulamentações no ICMS, a mudança do regime de tributação na origem para o destino do serviço ou mercadoria poderá prejudicar, mais uma vez, os Estados que tenham um índice de produção maior do que a dos outros.

Este é o fulcro do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC